



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do art. 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991), combinado ao artigo 82 da LO, que seja oficiada a Excelentíssima Sra. Marina Magro Beringhs Martinez, Procuradora Geral do Município de São Paulo, para que responda às questões apresentadas após os considerados abaixo:

CONSIDERANDO que o solicitante é vereador da cidade de São Paulo, eleito democraticamente para integrar o Poder Legislativo, tendo por função não somente à elaboração de leis, mas também fiscalizar as ações da Administração Direta e Indireta municipais;

CONSIDERANDO que diversas entidades sem fins lucrativos, as quais mantêm convênio com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, às entidades pedem ajuda referente uma decisão do TRT2-SP, que atendendo pedido em ação proposta por Sindicato SITRAEMFA, decidiu em convenção coletiva que os trabalhadores vinculados a assistência social que atendem serviços da proteção especial passarão a ter o direito a receber adicional de insalubridade na proporção de 20% sobre o salário mínimo nacional;

CONSIDERANDO que processo 1002999-58.2022.5.02.0000 tramitou perante o Núcleo Permanente de Solução de Conflitos Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, o qual foi homologado o termo de acordo entre os Sindicatos SITRAEMFA - Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência e Educação a Criança, ao Adolescente e a família do Estado de São Paulo e SINBFIR - Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que consta na cláusula nona do referido acordo que será garantido aos trabalhadores da Assistência Social, que executam serviços de proteção especial, terão direito a receber adicional de insalubridade no valor de 20% do salário mínimo nacional;



CONSIDERANDO que o acordo coletivo tem impacto financeiro direto nas entidades sem fins lucrativos, as quais são conveniadas com o Poder Executivo Municipal, que em hipótese alguma podem assumir a responsabilidade de arcar com os encargos previdenciários do acordo em questão;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, não assume o compromisso de repassar os valores para o pagamento de adicional de insalubridade para as entidades conveniadas, conforme a decisão no acordo coletivo;

CONSIDERANDO que de acordo com a Instrução Normativa 03/SMADS/2018, consta no seus artigos 66 e 67, que a responsabilidade de arcar com os recursos são do executivo;

CONSIDERANDO que no dia 07 de julho a SMADS emitiu a Portaria nº 043/SMADS/2023 A QUAL RECONHECE A INSALUBRIDADE DE 20%, porém somente garante o direito para os profissionais *“que compõem os serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade e os serviços SEAS – Serviço Especializado de Abordagem Social e Núcleo de Convivência para População em Situação de rua - adultos, considerando como retroativo o valor referente ao mês de junho de 2023”*;

CONSIDERANDO que mais uma vez, surge a situação conforme a portaria acima citada em que não se reconhece o direito assegurado no acordo coletivo para as OSCs que oferecem serviços de média e baixa complexidade. No entanto, é importante destacar que o acordo em questão foi devidamente homologado, estabelecendo claramente que todos os funcionários que trabalham na assistência especial têm o direito de receber o adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO que as entidades sem fins lucrativos, prestam serviço público em parceria com a municipalidade;

Questiona-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1. Por qual motivo a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social não reconhece o direito do adicional de insalubridade garantido no acordo?
2. Diante de termo de convênio firmado entre Poder Executivo Municipal e entidades sem fins lucrativos na prestação de serviços públicos, os benefícios aos trabalhadores devem ser garantidos por quem?
3. Qual é o posicionamento da Procuradoria Geral do Município de São Paulo sobre o referido acordo? A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deve arcar com o adicional de insalubridade?

Certos de Vosso empenho, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador